

LEI Nº 355/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de --
 Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau-
 lo, no uso de atribuições legais que --
 lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE ACÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei o Poder --
 Executivo Municipal AUTORIZADO a abrir um Crédito Especial no
 valor de Cr\$.200.000,00(duzentos mil cruzeiros) destinado a ~~para~~
 construção de Obras em Estradas Municipais.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com
 a aplicação da presente Lei, correrão por conta de Auxílio Es-
 pecial concedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER
 no montante de Cr\$.200.000,00(duzentos mil cruzeiros), destina-
 dos a Obras em Estradas do Município.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em
 contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'--
 OESTE, 05 de janeiro de 1.979.--

 -Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
 publicado por afixação no lo-
 cal de costume, na mesma data:

 -Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 356/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são -- conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica pela Presente Lei o Chefe do Executivo Municipal AUTORIZADO a abrir um crédito especial no valor de Cr\$. ~~1.000.000,00~~ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para pagamento de desapropriação dos imóveis atingidos pelo Acesso e Rodovia que liga com a Euclides da Cunha, abrangente ao Município.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente,

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
19 de fevereiro de 1.979.--

—Manoel Ávila—
—Prefeito Municipal—

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

—Nilson Francisco da Silva—
—Secretário—

DEI Nº 357/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau-
lo, no uso de atribuições legais que --
lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MUEGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica pela presente Lei o Ex-
ecutivo Municipal AUTORIZADO a pagar uma pensão mensal ao fun-
cionário ~~JOSE~~ JOSE RODRIGUES PEREIRA, no montante de Cr\$.500,00 --
(quinhentos cruzeiros) em caráter permanente.

ARTIGO 2º/ Citado funcionário percobe
vencimentos através do INPS, por motivo de aposentadoria por
Invalidez.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'
OESTE, 19 de fevereiro de 1.979.-

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 358/79

Mancel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica pela presente Lei FIXADA em Cr\$.96,00(noventa e seis cruzeiros) a TAXA DE SERVIÇOS RURAIS por alqueires, no exercício de 1.979.

ARTIGO 2º/ A quitação da referida taxa -- será efetuada em 05(cinco) parcelas, no seguinte teor:

1ª PARCELA.....até 30-04-79.....Desconto.....	40%
2ª PARCELA.....até 31-05-79.....Desconto.....	20%
3ª PARCELA.....até 30-06-79.....NÃO HÁ DESCONTO	
4ª PARCELA.....até 31-07-79.....NÃO HÁ DESCONTO	
5ª PARCELA.....até 31-08-79.....MULTA DE 10%	

ARTIGO 3º/ Após o vencimento das parcelas recairá multa a seguir:

ATÉ 30-09-79.....MULTA.....	10%
ATÉ 31-10-79.....MULTA.....	20%
ATÉ 30-11-79.....MULTA.....	20%
ATÉ 31-12-79.....MULTA.....	30%

ARTIGO 4º/ A presente Lei terá seu vigor irrevogável durante o exercício de 1.979.--

ARTIGO 5º/ Revogadas as disposições em -- contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
19 de março do ano de 1.979.

Mancel Ávila

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva

Secretário

LEI Nº 359/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS/

ARTIGO PRIMEIRO/ São símbolos do Município de Santa Rita D'Oeste:

I - O Brasão de Armas

II- A Bandeira Municipal

ARTIGO SEGUNDO/ O Brasão de Armas do Município de Santa Rita D'Oeste, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve:- escudo ibérico, de prata, com um quinquelfólio de goles posto em abismo e um terço de sable posto em orla e em mantel, o crucifixo pendente em ponta. O escudo é encimado de coroa mural de prata de oito torçeres, duas portas abertas de sable e tem como suportes, à dextra, um ramo de caféiro e à sinistra, uma haste de milho, ambos folhados e produzindo, ao natural. Lisbel de goles, com o topônimo "SANTA RITA D'OESTE" em letras de prata. ~~XXXX/~~

ARTIGO TERCEIRO/ O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa pátria.

II - O metal prata do campo do escudo, é indicativo heráldico de felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, formosura, integridade, aludindo aos tributos dos munícipes e ao clima de harmonia de que se usufrui, indispensável ao progresso do município.

III- O quinquelfólio de goles (vermelho) - lembra a flôr da paineira, e, por extensão, a própria árvore, constituindo no Brasão de Armas de Santa Rita D'Oeste, evocativo da paineira sob cuja fronda se reuniam os pioneiros colonizadores da região, para deliberar sobre assuntos de interesse comunitário. É a flor símbolo da esperança, porque, depois das flores da primavera, espera-se os frutos que nos trazem o verão e o outono.

(CONTINUA)

(Continuação)

IV - A cor goles (vermelho), tem o significado de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, qualidades dos desbravadores da região, que, com ânimo firme, enfrentaram as dificuldades naturais, na certeza de legar a seus pósteros a prosperidade as duras penas conquistadas.

V - O terço, evoca a Padroeira do Município, de Santa Rita ~~D'Oeste~~, de Cássia, em cuja homenagem se originou o topônimo. A cor de Sable (preto), representa prudência, fortaleza, constância, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, moderação, silêncio e segredo.

VI - A coroa mural, é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco são aparentes, digo, aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Santa Rita D'Oeste.

VII - O ramo de café e a haste de milho, produzindo atestem a fertilidade das terras generosas de Santa Rita D'Oeste e apontam a agricultura como fator básico da economia municipal.

VIII - No listel, o topônimo "SANTA RITA D'OESTE" identifica o município.

ARTIGO QUARTO/ A Bandeira de Santa Rita D'Oeste, assim se descreve: Retangular, de vermelho, com um triângulo de branco movente da tralha, carregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 2º.

ARTIGO QUINTO/ Tem a Bandeira 14 m. (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de comprimento; o triângulo, tem a base coincidente com a tralha de 16,5m (dezesseis módulos e meio) de altura e o Brasão de Armas tem 7m (sete módulos) de altura.

ARTIGO SEXTO/ O Brasão de Armas de Santa Rita D'Oeste, é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

- I - Obrigatoriamente,
- a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;
 - b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores.

(CONTINUA)

LEI Nº 359/79 (CONTINUAÇÃO)

II - Facultativamente,

a) na fachada dos edifícios públicos;

B) nos veículos oficiais e

c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade.

ARTIGO SÉTIMO/A apresentação e sinais de respeito devidos aos símbolos de Santa Rita D'Oeste, regular-se-ão, no que couber, pela legislação federal.

ARTIGO OITÁVO/ É proibida a ~~reprodução~~ manutenção e reprodução dos Símbolos de Santa Rita D'Oeste, em locais ou situações incompatíveis com o decorro, bem como em propaganda comercial ou política.

ARTIGO NONO/ Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os símbolos de Santa Rita D'Oeste ser reproduzidos em distintivos, medalhas, selos, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º = As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

§ 2º = Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a Convenção Heráldica internacionalmente aceita.

ARTIGO DÉCIMO/ O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos desta Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 19 de março de 1.979.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva-
Secretário

LEI Nº 360/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são -- conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica pela presente Lei REVOL-
GADA a Lei nº 327/78, de 20 de fevereiro de 1.978, em todo o --
seu teor.

ARTIGO 2º/ Revogadas as disposições em --
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OES-
TE, 06 de abril de 1.979.--

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 361/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são --
... conferidas por Lei, etc,...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei, aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$...... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado a conclusão final das obras da Piscina.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de Auxílio Especial concedido pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado a esta municipalidade.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 06 de abril de 1.979.-

Ma noel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 362/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, -
no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
NULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei o Chefe do Executivo Municipal AUTORIZADO a recuperar a Rua Theódromo Alves Corrêa (antiga Rua Rui Barbosa), interditada no trecho compreendido entre as Ruas Avelino Fantin e Antonio Tavares, para acesso livre aos transeuntes.

ARTIGO 2º/ Fica revogada qualquer ato anterior que dispôs da interdição da referida Rua, no citado trecho.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'O-
ESTE, 06 de abril do ano de 1.979.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 363/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) a rubrica:

		07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES
		07.21-SETOR DE VIAS URBANAS
	16	Transporte
	1691	Transporte Urbano
	16915750	Vias Urbanas
4110	16915751.14	Colocação de Guias e Sarjetas.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação parcial da RESERVA DE CONTINGÊNCIA do orçamento em vigor.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
18 de junho de 1.979.-

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 364/79

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são -- conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE ACÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a rubrica.

04- SERV.EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

04.11-SETOR DE EDUCAÇÃO

08 Educação e Cultura

0842 Ensino do Primeiro Grau

08424270 Alimentação e Nutrição

3120 08424272.10 Generos Alimentícios p/ a Merenda Escolar

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta da anulação parcial da RESERVA DE CONTINGÊNCIA do orçamento em vigor.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
18 de junho de 1.979.-

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

*Esta falta o art. 2º*LEI Nº 365/79*esta errada esta completa na proxima*

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferi-
das por Lei, etc...

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA AGRICULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º A Prefeitura Municipal de incumbirá de:

- I- Ceder, em comodato, prédio considerado adequado para funcionamento;
- II- Arcar com as despesas decorrentes da utilização de água, - eletricidade e telefonia, bem como de qualquer tributos que venham recair sobre o imóvel cedido.
- III- Manter e conservar o prédio cedido em perfeitas condições de uso, à suas expensas, inclusive a limpeza diária;
- IV- Fornecer móveis e equipamentos considerados essenciais pela Divisão Agrícola de São José do Rio Preto;
- V- Colocar à disposição da Casa da Agricultura, de imediato um servente e um datilógrafo, podendo ser colocados à disposição outros funcionários, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade de pessoal.

ARTIGO 3º Ao término do convênio, os bens utilizados reverterão às entidades de origem.

ARTIGO 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 20 de junho de 1.979.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

*é igual a anterior?
está completa com todos
os artigos*

LEI Nº 365/79

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA,
VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA AGRICULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA/ E EU SAN-
SIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica o Poder Executivo deste Município AUTORIZADO a celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura para efeito de instalação e funcionamento da Casa da -- Agricultura neste Município.

ARTIGO 2º/ A Prefeitura Municipal de incumbirá de:

I- Ceder, em comodato, prédio considerado adequado para funcionamento;

II- Arcar com as despesas decorrentes da utilização de água, -- eletricidade e telefone, bem como de quaisquer tributos que venham recair sobre o imóvel cedido;

III- Manter e conservar o prédio cedido em perfeitas condições de uso, à suas expensas, inclusive a limpeza diária;

IV- Fornecer móveis e equipamentos considerados essenciais pela Divisão Agrícola de São José do Rio Preto;

V- Colocar à disposição da Casa da Agricultura, de imediato um servente e um datilógrafo, podendo ser colocados à disposição outros funcionários, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade de pessoal.

ARTIGO 3º/ Ao Término do convênio, os bens utilizados reverterão às entidades de origem.

ARTIGO 4º/ Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
20 de JUNHO DE 1.979.--

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
Secretário

LEI Nº 366/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica pela presente Lei concedido aumento salarial para os servidores do município, com vigor à partir de 01 de julho de 1.979, e criado novos cargos.

ARTIGO 2º = O aumento concedido obedecerá a seguinte escala:

PADRÃO "E" (motorista de ambulância).....R.	4.500,00
PADRÃO "F" (Encarregado do serviço de Água).....R.	4.000,00
PADRÃO "G" (escriturário).....R.	4.500,00
PADRÃO "H" (chefe da U.M.C.).....R.	4.500,00
PADRÃO "J" (operador de motoniveladora).....R.	6.500,00
PADRÃO "N" (secretário).....R.	7.000,00
PADRÃO "C" (motoristas).....R.	3.200,00

ARTIGO 3º = Ficam criados os seguintes cargos:

FISCAL GERAL;.....R.	4.500,00
OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA.....R.	4.000,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.....R.	3.000,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....R.	5.500,00

ARTIGO 4º = Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 04 de julho de 1.979.-

- Manoel Ávila -
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-secretário-

LEI Nº 367/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica por esta lei suplementada o Cr\$ 70.000,00... (setenta mil cruzeiros) a rubrica:

06-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS

06.16-SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS

13 Saúde e Saneamento

1376 Saneamento

13764470 Abastecimento d'agua

4110 13764471.12 Ampliação dos serviços de Água

ARTIGO 2º = As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES

07.22-SERV;MUN;ESTRADAS DE RODAGEM

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

4120 16885341.16 Máquinas de Terraplanagem

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de agosto do ano de 1.979.-

Manoel Ávila
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
- secretário -

LEI Nº 368/79

MANOEL ÁVILA, prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º - Fica por esta lei suplantada em cr\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a rubrica:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES

07.22-SERV.MUN.ESTRADAS DE RODAGEM

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

3120 16885342.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta da anulação da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTE

07.22-SER.MUN.ESTRADAS DE RODAGEM

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

4120 16885341.16 Máquinas de Terraplanagem

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
31 de agosto do ano de 1.979.-

Manoel Ávila

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

- Nilson Francisco da Silva -
-secretário-

LEI Nº 369/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de /-
Santa Rita D'Oeste, estado de São Pau-
lo, no uso de atribuições legais que
lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMUL-
GA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica pela presente lei CON-
CEDIDO desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre Ser-
viço de Qualquer Natureza -lançado aos condutores de Veículos Autô-
nomos -Taxi-, com sede neste município, de conformidade com o Códig-
o Tributário Municipal.

ARTIGO 2º = A presente lei terá seu
efeito retroagido à partir de 1º de Maio do corrente ano.

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições
em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'O
ESTE, 31 de agosto do ano de 1.979,-

Manoel Ávila

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-secretário-

LEI Nº 370/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIIONA E PROPULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica pela presente Lei criada uma TAXA junto a Tesouraria Municipal, para ressarcir despesas com veículos da municipalidade no TRANSPORTE de Areia, Terra e Pedra a interessados, no exercício de 1.979.

ARTIGO 2º = A referida Taxa terá o seguinte teor:

Viagem de Areia Especial (desde o Porto de Areia).....	600,00
Viagem de Pedra (desde a Pedreira).....	600,00
Viagem de Areia Comum ou Terra.....	100,00

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de agosto de ano de 1.979.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-secretário-

Estabelece a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.980 em Moçim - Vila, Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FALDO SAYER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1980, estima a RECEITA em Cr\$.12.990.600,00 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em Cr\$.12.190.600,00 (DOZE MILHÕES CENTO E NOVENTA MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O saldo apurado de Cr\$.800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) será a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada do quadro "Legislação da Receita", com o seguinte esdobramento.

1-RECEITAS CORRENTES

9.417.600,00

11-Receita Tributária	2.572.000,00
12-Receita Patrimonial	10.000,00
13-Receita Industrial	80.000,00
14-Transferências Correntes	6.353.000,00
15-Receitas Diversas	402.600,00

II-RECEITAS DE CAPITAL

3.573.000,00

22-Operações de Crédito	2.000.000,00
23-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	70.000,00
25-Transferências de Capital	1.503.000,00

ARTIGO 39 = A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros " - Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte esdobramento sintético.

01-Legislativa	375.000,00
03-Administração e Planejamento	1.713.300,00
05-Comunicações	124.000,00
06-Defesa Nacional de Segurança Pública	110.000,00
08-Educação e Cultura	2.192.000,00
10-Habitatção e Urbanismo	1.512.400,00
13-Saúde e Saneamento	910.000,00
15-Assistência e Previdência	596.000,00
16-Transporte	4.657.900,00

ARTIGO 40 = O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, com como regulamentará a utilização dos recursos consignados sob Reserva de Contingência.

ARTIGO 50 = O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados além do valor consignado à Reserva de Contingência e até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de cada dotação fixada nesta lei, com as seguintes finalidades.

I-Reforçar dotações especialmente as relativas a encargos com o pessoal

II-Suprir insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades acumuladas no Item III do para

capítulo 19 do Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 64 = Esta lei entrará em vigor no dia Primeiro de Janeiro de 1.960, - revogado os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSI, 20 de novembro de ano de 1.979.

LEI Nº 372/79

EU, ALEXANDRE ALVES, Prefeito Municipal de Santa Rita do Oeste, Estado de São Paulo / -
decreto das emendas para a Lei nº 372/79.

LEI Nº 372/79 - O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.980/1.982, -
conhecido pelos nomes de Lei e Orçamento conforme o disposto nos Atos Complementares 43 e 76 de 29 de / -
Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, fixa para o período de Despesas de Capital em R\$ 12.493.388,00
(doze milhões, quatrocentos noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas creditadas e financiamentos de Despesas de Capital estimado
no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio, são assim discriminados.

RECEITA DE CAPITAL		1980	1981	1982
Superavit do Orçamento Corrente		626.045,00	339.146,00	819.146,00
Receitas de Capital		3.573.000,00	3.573.000,00	3.573.000,00
	total	4.219.045,00	3.882.146,00	4.392.146,00
ARTIGO 3º - As despesas de capital programadas com base nos recursos disponíveis à-				
vista de previsão de Despesas Correntes, desdobram-se da seguinte forma.				
01-Legislativa		20.000,00	30.000,00	50.000,00
03-Administrativo e Planejamento		232.146,00	232.146,00	242.146,00
08-Educação e Cultura		410.000,00	480.000,00	540.000,00
10-Habituação e Urbanismo		850.000,00	400.000,00	450.000,00
13-Saúde e Saneamento		300.000,00	240.000,00	260.000,00
16-Transporte		2.406.900,00	2.300.000,00	2.850.000,00
	total	4.219.046,00	3.882.146,00	4.392.146,00

ARTIGO 4º - Na elaboração dos totais das propostas orçamentárias anuais do período,
serão as importâncias consignadas ajustadas aos Projetos, podendo em decorrência da alteração da Receita, ser cri-
adas novas suprimidas ou reformuladas os projetos constantes dos anexos desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia Primeiro de Janeiro de 1.980, revogan-
do as disposições em contrário.

DECRETO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE, 20 de novembro de 1.979.-

Registrada no Livro Próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na data de:

- Manoel Avila -
- Prefeito Municipal -

- Wilson Francisco da Silva -
- Secretário -

LEI Nº 373/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais /- que lhe são conferidas por Lei, etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º = Fica por esta lei suplementada em Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzzeiros) a rubrica:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES

07.22-SERV.MUN.ESTRADAS DE RODAGEM

16

Transporte

1688

Transporte Rodoviário

16885340

Estradas Vicinais

3111

16885342.14

Manutenção dos Recursos Humanos (EPN)

ARTIGO 2º = As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

06-SERVIÇOS DE OBRAS E UTIL.PÚBLICAS

06.15-SETOR DE OBRAS

10

Habitação e Urbanismo

1058

Urbanismo

10583230

Planejamento Urbano

4110

10583231.08

Construção de Próprios Municipais /- (rec.Próp.)

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 03 de dezembro de ano 1979.

MANOEL ÁVILA-

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-secretário-

LEI Nº 374/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIUNOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica por esta lei suplementada em Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) a rubrica:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES

07.22-SERV.MUN.ESTRADAS DE RODAGEM

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

3120 16885342.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º = As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES

06-SERV. OBRAS E UTIL. PÚBLICAS

07.22-SERV.MUN.STR.RODAGEM

06.18-SETOR DE PARQUES E JARD.

16 Transporte

10 Habitação e Urbanismo

1688 Transporte Rodoviário 1060 Serv.Util.Pública

16885340 Estradas Vicinais 10603280 Parques e Jardins

4120-16885341.16- Maquinas de Terra-4110-10603281.13-Ajardinamen-
(P.A.M.) tos.

planagem. Valor Cr\$.50,000,00 (cin-
quenta mil cruzeiros)

Valor Cr\$.50.000,00 (cinquan-
ta mil cruzeiros)

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'O-
ESTE, 03 de dezembro do ano de 1.979.-

-MANOEL ÁVILA-

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-secretário-

LEI Nº 375/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

--- ARTIGO 1º = Fica pela presente lei criada uma TAXA junto a tesouraria Municipal, para ressarcir despesas com veículo da municipalidade no transporte de Areia, pedra especial, Terra, areia, pedregulho comum a interessados, com vigor à partir de 01 de Novembro do ano de 1.979.

ARTIGO 2º = A referida TAXA terá o seguinte teor:

Viagem de Pedra e Areia Especial.....	Cr\$.....	1.000,00
Viagem de Terra, Areia e Pedregulho Comum.....	Cr\$.....	200,00

ARTIGO 3º = Mediante o aumento do Pedrão pelo sr. Prefeito Municipal, fica AUTORIZADO a acrescer a referida TAXA até 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 4º = Fica mediante esta lei, REVOCADA a Lei nº 370/79, de 31 de agosto de 1.979, em todo o seu teor.

ARTIGO 5º = Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 03 de dezembro do ano de 1.979.-

-MANOEL ÁVILA-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-secretário-

LEI Nº 376/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica pela presente lei o Chefe do Executivo Municipal, AUTORIZADO colocar à DISPOSIÇÃO da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, 03(tres) lotes de terreno urbano, do patrimônio da Prefeitura Municipal, destinados a CONSTRUÇÃO da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

ARTIGO 2º = Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
03 de dezembro do ano de 1.979.

-MANOEL ÁVILA-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costumes, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-secretário-

LEI Nº 377/79

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que-lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º = Fica por esta lei elevado os vencimentos dos servidores municipais, com vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 1.980.

ARTIGO 2º = Aplica-se a presente, ao seguinte escalamento:

MOTORISTAS.....	Cr\$. 4.600,00
OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA.....	Cr\$. 5.000,00
FISCAL DE TURMA.....	Cr\$. 6.000,00
ENCARREGADO DO SAE.....	Cr\$. 6.000,00
MOTORISTA DA AMBULÂNCIA.....	Cr\$. 6.200,00
FISCAL GERAL.....	Cr\$. 6.500,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA.....	Cr\$. 8.000,00
TESOUREIRO.....	Cr\$. 4.650,00
ESCRITURÁRIO.....	Cr\$. 6.800,00
ENCARREGADO DO INCRA (U.M.C.).....	Cr\$. 6.000,00
SECRETÁRIO DA D.S.M.;.....	Cr\$. 6.500,00
SECRETÁRIO GERAL.....	Cr\$. 10.000,00

ARTIGO 3º = Os Brasais receberão a quantia de R\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por DIA.

ARTIGO 4º = Os funcionários com o cargo de Servente, acompanharão o salário mínimo regional atual, conforme lei disciplinar do Governo Federal.

ARTIGO 5º = Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA -
D'OESTE, 21 de dezembro de 1.979.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

- Manoel Ávila -,
- Prefeito Municipal -

- Nilson Francisco da Silva -
- secretário -